



EDITAL N.º 01/2018
PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

O Presidente da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro (PPGC) torna pública a abertura do Processo Seletivo de Bolsas para o ano de 2018.

I. DAS BOLSAS

Art. 1º O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) bolsas CAPES – Demanda Social e 1 (uma) bolsa CNPq, todas em nível de Mestrado.

Art. 2º As bolsas possuem duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação semestral de desempenho coordenada pela Comissão de Bolsas.

Art. 3º Caso haja, por qualquer motivo, vacância de bolsas relativas ao presente Edital, serão chamados os candidatos suplentes na ordem de classificação.

II. DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderão candidatar-se ao presente Processo Seletivo de Bolsas os discentes com ingresso previsto no Programa em 2018 via Processo Seletivo Regular regido pelo Edital n.º 001/PPGC-2017.

Art. 5º As inscrições ocorrerão exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sítio do Sistema de Inscrição dos cursos de Pós-Graduação da FURG (SIPOSG), em <http://www.siposg.furg.br>, no período de 26/01/2018 a 14/02/2018 (Anexo I).

§ 1º No momento da inscrição, os candidatos deverão anexar ao formulário eletrônico cópia digital do comprovante de residência (água, luz e telefone) ou declaração de compromisso em estabelecer residência onde realiza o curso (Anexo II) para verificação do disposto no art. 6º, X deste Edital.



§ 2º No caso de apresentação de declaração de compromisso em estabelecer residência em Rio Grande/RS, o comprovante de residência deverá ser entregue à Secretaria do PPGC no prazo máximo de 2 (dois) meses após o início das aulas, sob pena de cancelamento da bolsa.

III. DOS REQUISITOS

Art. 6º Os candidatos deverão observar os critérios estabelecidos pela Portaria CAPES n.º 76/2010 para concorrer às bolsas, quais sejam:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - realizar estágio de docência;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso (Rio Grande/RS);
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:



- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Art. 7º Além dos critérios estabelecidos no artigo anterior, os candidatos selecionados deverão:

- I - participar nas atividades complementares do Programa quando convocado;
- II - participar e auxiliar nas atividades de organização de eventos do Programa;
- III - assistir a, no mínimo, 5 (cinco) defesas de dissertação do Programa;
- IV - permanecer e desenvolver, regularmente, as atividades de pesquisa no laboratório de seu orientador;
- V - participar no grupo de pesquisa de seu orientador, caso o mesmo possua a prática sistemática de reuniões com seus orientandos;
- VI - participar em, no mínimo, 2 (dois) eventos com apresentação de trabalho acadêmico de temática correlata ao Gerenciamento Costeiro Integrado;
- VII - encaminhar, no mínimo, 1 (um) artigo para periódico de qualificação CAPES B4 ou superior, além do exigido para a obtenção do diploma;
- VIII - concluir o Mestrado em Gerenciamento Costeiro no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis.



IV. DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção respeitará a ordem de classificação no Processo Seletivo 2018 (Edital n.º 001/2017-PPGC) do curso de Mestrado em Gerenciamento Costeiro.

V. DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º O presente processo seletivo será coordenado pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro, composta pelos seguintes membros:

- I - Prof. Dr. Felipe Kern Moreira (presidente);
- II - Prof. Dr. Icaro Aronovich da Cunha (titular);
- III - Prof.^a Dr.^a Patrícia Raggi Abdallah (suplente);
- IV - Prof.^a Dr.^a Tatiana Walter (suplente);
- V - Vanessa Caetano Marques (representante discente).

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Curso do PPGC.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto na Secretaria do PPGC, mediante preenchimento de formulário padrão.

Art. 11. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas.

Rio Grande, 26 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Felipe Kern Moreira
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGC
(o original encontra-se assinado)



EDITAL N.º 01/2018

ANEXO I
CRONOGRAMA

Período	Atividade
26/01 a 14/02	Inscrições via http://www.siposg.furg.br
15/02, às 10h	Divulgação da lista de bolsistas selecionados
Até 16/02, às 10h	Prazo para recurso quanto à lista de bolsistas selecionados
16/02, às 11h	Divulgação da lista de bolsistas selecionados após recurso



EDITAL N.º 01/2018

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF n.º _____,
em atenção ao art. 9º, X, da Portaria CAPES n.º 76/2010, e do art. 6º, X, do Edital n.º 01/2018
do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro (PPGC), comprometo-me a
estabelecer residência na cidade de Rio Grande/RS no prazo máximo de 2 (dois) meses após
o início das aulas (previsto no calendário acadêmico do Programa para 05/03/2018), sob pena
de cancelamento da bolsa caso seja contemplado(a).

_____, ____/____/____

Local e data

Assinatura